

四元.....200,000枚

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年六月十五日

行政長官 崔世安

第 154/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年八月二十三日起，發行並流通以「傳說與神話——牛郎織女」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....200,000枚

一元五角.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元五角.....200,000枚

二元五角.....200,000枚

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年六月十五日

行政長官 崔世安

第 155/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

一、附於第350/2009號行政長官批示的第1/2009號牌照的標題修改如下：

“建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務”

\$ 4,00.....200 000

Bloco com selo de \$ 10,00 200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

15 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Agosto de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e Mitos X — O Pastor e a Tecelã», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....200 000

\$ 1,50.....200 000

\$ 2,00.....200 000

\$ 2,00.....200 000

\$ 2,50.....200 000

\$ 2,50.....200 000

Bloco com selo de \$ 10,00 200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

15 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. O título da Licença n.º 1/2009, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Instalação e Operação de Redes Públicas de Telecomunicações Móveis Terrestres e Prestação de Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres»